

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DA BAHIA

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e Sergipe, e de outro, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e de Sergipe, Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia e Sindicato dos Bancários do Oeste da Bahia e Região, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Autorregulação Sindical Nacional do Setor Bancário, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo único - Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL E ASSOCIATIVA

Exclusivamente para fins de cumprimento das Cláusulas 11 e 12 da Convenção Coletiva de Autorregulação Sindical Nacional do Setor Bancário 2026/2028 e da Cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos - Exercícios 2026 e 2027, em relação ao SEEB Oeste da Bahia, as contribuições negocial e associativa deverão ser depositadas na seguinte conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 61

Conta Corrente: 31767-9

Favorecido: Sindicato dos Bancários da Bahia - CNPJ: 15.245.095/0001-80

CLAÚSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se:

- a) Na base do Sindicato dos Bancários da Bahia: todo o Estado da Bahia, a exceção dos municípios que compõem a base territorial dos Sindicatos dos Bancários de: Camaçari, Extremo Sul da Bahia, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Vitória da Conquista e Oeste da Bahia.

- b) Na base do Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari: base territorial - Camaçari.
- c) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana: base territorial de Feira de Santana.
- d) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus: base territorial de Aurelino Leal, Camamu, Canavieiras, Itacaré, Maraú, Mascote, Ubaitaba, Una e Uruçuca.
- e) Na base do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região: base territorial de Almadina, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itabuna, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória.
- f) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região: base territorial Irecê.
- g) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina: base territorial de Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Pindobaçu, Piritiba, Saúde, Serrolândia, Várzea do Poço e Várzea Nova.
- h) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Micro Região: base territorial Aiquara, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Itagi, Itagibá, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino e Santa Inês.
- i) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região: base territorial de Casa Nova, Curaçá, Jaguarari, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Senhor do Bonfim, Sento Sé e Sobradinho.
- j) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista: base territorial Abaíra, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Ituaçu, Jacaraci, Jussiapé, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Mirante, Mortugaba, Nova Canaã, Paramirim,

Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Tanhaçu, Tremedal e Vitória da Conquista.

- k) Na base do Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia com base territorial em Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Itapebi, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabralia, Teixeira de Freitas e Vereda.
- l) Na base do Sindicato do Oeste da Bahia e região com base territorial em Angical, Baianópolis, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Malta, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Morporá, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028.

Salvador, 28 de setembro de 2026.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Adauto de Oliveira Duarte
Presidente

Pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional

Andreia Sabino Macedo
Presidente
Federação dos Empregados em

Elder Fontes Perez
Presidente em Exercício
Sindicato dos Bancários da Bahia

Estabelecimentos Bancários dos
Estados da Bahia e Sergipe